



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4378 de 04/08/1999

Autuado com 41 folhas

Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões

02, agosto, 99

Vanderlei Magris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 1999

Dispõe sobre a declaração do "Centro Educacional e Profissional Vinicius", com sede em São Paulo, como entidade de utilidade pública.

FLS. N.º 01

RGL. 4378

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Centro Educacional e Profissional Vinicius", com sede em São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O "Centro Educacional e Profissional Vinicius" é uma entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Capital do Estado de São Paulo, que vem, desde a sua fundação, prestando relevantes serviços assistenciais à criança e à juventude.

Com efeito, a entidade, que foi fundada em 12 de abril de 1994, ao longo desses anos, vem cumprindo suas finalidades com eficiência, destacando-se as de organizar e orientar cursos profissionalizantes de interesse da comunidade e a de promover a formação moral, cívica e educacional das crianças e jovens.

Para tanto, a entidade mantém a guarda diária das crianças, possibilitando às mães exercerem seu trabalho profissional normal, sem se preocuparem com os filhos durante as horas em que estão ausentes.

A diretoria da entidade é exercida por pessoas idôneas e idealistas, que desenvolvem suas atividades gratuitamente, sem remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Conforme se verifica do exame de toda a documentação em anexo, o "Centro Educacional e Profissional Vinicius", com sede na Rua João Gomes Julião Junior, 1053, no bairro do Butantã, na Capital, pelo trabalho significativo que desenvolve, está credenciado e merece receber o título de entidade de utilidade pública que ora estamos propondo.

Sala das Sessões, em

Antonio Salim Curiati

ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-08-99

Serviço de Suprte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC-2, B/199-9

Conferência

03-08-99 037977

Folha 42
Proc. 4378
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 75ª a 79ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/08/99

A

A Comissão de Constituição e Justiça (art. 31, I, 3^o, 5^o c/c art. 33, II, da "CF" (CR))

11 agosto 1999

EL MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 16/08/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 18/08/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. EMIR CHEDI
com prazo para devolução dentro de 10 dias
20/08/99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada parecer do
Relator CCJ
com 02 f.s. numeradas a
partir de 43
S. C. 16 09 / 99

Secretário de Comissão